



Autor: Poder Executivo

D.O. 02/02/1966

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 594, de 28 de janeiro de 1 966.

Dispõe sobre isenção dos impostos que especifica à Comercial Metalurgica Cuiabana de Bianchi & Irmãos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida à COMERCIAL METALURGICA CUIABANA & IRMÃOS, sediada nesta Capital, isenção do pagamento dos impostos estaduais, pelo prazo de cinco anos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de janeiro de 1 966,
145º da Independência e 78º da República.

Heitor
Leite

Registrada à fls 102 v.
do livro competente
Em 28-11-66
M. Soares
Reg. Pl. 14.